



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 099	COL.: 01	DIA/MÊS: 25/04	ANO – 2011
-------------	----------	----------------	------------

Lei n. 172/2011

FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE A PROMOVER A REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS PRIORIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal do Município de Cuité de Mamanguape, definindo o quantitativo de vagas nomenclaturas, atribuições e autoriza o poder executivo a promover Provas do Processo Seletivo Público, para preenchimento dos referidos cargos, das vagas e que vierem a vagar.

Art. 2º - Ficam acrescidos aos cargos já existentes nos quadros permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, as vagas a seguir enumeradas e detalhadas:

I – Cargos com qualificação de Nível Superior e habilitação na área específica, com vagas ampliadas:

Cargo	Requisitos	Vagas	Vencimentos (R\$)
Nutricionista	Nível Superior em Nutrição com Registro no Conselho de Classe Específico	01	800,00
Farmacêutico	Nível Superior em Farmácia com Registro no Conselho de Classe Específico	01	800,00

Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo e Residir na Localidade a qual prestará o concurso desde a Publicação do Edital	02	714,00
-----------------------------	---	----	--------

II – Cargos de Formação Superior ou de Nível Médio/Técnico, criados exclusivamente para atender aos programas sociais, dada a transitoriedade, com vinculação de sua existência condicionada aos referidos programas e contratação realizada através de Processo Seletivo Público, de Provas e de Avaliação de Títulos, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com prazo estabelecido em contrato administrativo, de 02 (dois) anos, prorrogável por até 02 (dois) anos.

Cargo	Requisitos	Vagas	Vantagens (R\$)
Enfermeiro PSF	Nível Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	2.820,00
Médico do PSF	Nível Superior em Medicina com Registro no Conselho de Classe Específico	03	6.500,00
Odontólogo	Nível Superior em Odontologia e Registro no Conselho de Classe específico	03	2.460,00
Psicólogo do CRAS	Nível Superior em Psicologia com Registro no Conselho de Classe Específico	01	1.125,00
Assistente Social do CRAS	Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe Específico	01	1.125,00
Monitor do PETI	Nível Médio Completo ou Magistério Normal, Técnico Pedagógico, Curso Pró-formação	05	550,00
Técnico em Enfermagem do PSF	Nível Médio Completo com Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	1.250,00
Auxiliar de Enfermagem do PSF (Programa Saúde Bucal)	Nível Médio Completo com Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe Específico	03	660,00
Orientador Social do Pró-jovem	Nível Médio Completo	02	545,00
Instrutor de Banda Musical	Nível Médio Completo	01	545,00

Art. 3º - Para provimento dos cargos criados nos termos desta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá a realização de concursos públicos – de provas ou de provas e títulos, conforme o caso e para os cargos e funções ligadas aos programas sociais haverá realização de Processo Seletivo Público, com provas e Avaliação de Títulos.

4º - Os cargos acima descritos reger-se-ão pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a exceção dos cargos de Professor “A” e Professor “B” que se regem pela legislação específica, além dos cargos dos cargos do PSF que também detém legislação própria.

Art.5º Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e créditos adicionais, relativamente aos gastos com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CUIITÉ DE MAMANGUAPE, EM 25 DE ABRIL DE 2011



Isaurina Dos Santos Meireles Filha
-PREFEITA-